

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada "CONTRATANTE"), na qualidade de agente de garantias no âmbito do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, celebrado em 23 de maio de 2018 entre a CONTRATANTE e Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., e BNDES Participações S.A. (conjuntamente, os "Credores" e o "Contrato de Compartilhamento"), e conforme autorizado e instruído pelos Credores na assembleia geral de Credores realizada em 29 de julho de 2019.

e, de outro lado,

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, fundação de direito privado, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1170, CEP 01323-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.359.865/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, (doravante denominado "CONTRATADA");

Têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições.

1. OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, o único ato, qual seja: elaboração de parecer técnico, a ser emitido em benefício dos Credores representados pela Contratante na qualidade de agente de garantias, acerca de determinadas questões no âmbito da recuperação judicial objeto do processo de n.º 1057756-77.2019.8.26.0100, em que são partes Odebrecht S.A. e outros, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, conforme quesitos em anexo ("Parecer").

2. HONORÁRIOS

- 2.1 Em contraprestação, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os honorários no valor bruto de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 2.1.1 O pagamento dos honorários será realizado em 1 (uma) parcela de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) devida conforme a Cláusula 2.1.2 a seguir, e condicionada à entrega do Parecer a CONTRATANTE, e somente após o recebimento pela CONTRATANTE dos respectivos valores de honorários aqui previstos, a serem repassados pelos Credores.
- 
- 
- 

- 2.1.2 Uma vez entregue o Parecer à CONTRATANTE, o CONTRATADO encaminhará boleto de pagamento ou fatura com dados bancários para efetivação do pagamento dos honorários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, de forma que a CONTRATANTE encaminhe a solicitação das devidas antecipações de recursos aos Credores, os quais deverão depositar os respectivos valores, na conta corrente nº 714443-1, agência 3428-2, no Banco Bradesco - nº 237, de titularidade da CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA.
- 2.1.3 Não serão devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou por quaisquer das partes os honorários de sucumbência.
- 2.2 Eventuais despesas diretamente relacionadas aos serviços ora contratados, desde que submetidas à prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela exibição dos respectivos recibos originais, serão reembolsadas no pagamento da parcela final indicada na Cláusula 2.1.1 acima.
- 2.3 Em caso de rescisão contratual, qualquer valor pendente deverá ser recebido pela CONTRATADA em até 30 dias a contar da data do distrato, sob pena de não ser realizado o pagamento pela CONTRATANTE.
3. PRAZO
- 3.1 Este Contrato permanecerá em vigor até a data do pagamento do serviço contratado neste instrumento, podendo ser rescindido automaticamente após o referido pagamento, devendo o parecer objeto deste Contrato ser entregue até o dia 10 de agosto de 2019.
- 3.2 Caso seja interesse das partes em rescindir o presente instrumento antes da efetivação dos serviços contratados, o mesmo poderá ser realizado mediante notificação, por e-mail, com antecedência mínima de 30 dias.
4. DIVERSOS
- 4.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, podendo, inclusive, também serem feitas por fax ou e-mail, nas pessoas e endereços a seguir estabelecidos:

Se para a CONTRATANTE:

Nome: RINALDO RABELLO
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br